ProEnsino

EDITAL 2019/2

A FESO, no uso de suas atribuições institucionais e de acordo com o Regulamento do ProEnsino, torna públicas as regras para inscrição e participação no Programa de Bolsas de Estudo Reembolsáveis - ProEnsino no segundo semestre de 2019.

Título I
Normas Gerais

Art. 1° O ProEnsino destina-se a estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação do Centro Universitário Serra dos Órgãos-UNIFESO, no segundo semestre de 2019.

Art. 2° O ProEnsino é deferido ao estudante segundo os critérios de concessão definidos neste Edital e a disponibilidade dos recursos previstos no orçamento anual conforme o Anexo I, podendo a concessão variar de 10% a 50% do valor da semestralidade/anuidade.

Art. 3° O ProEnsino terá sua duração máxima correspondente ao número de semestres/anos previstos para a conclusão do curso do estudante, podendo este prazo ser prorrogado de acordo com o disposto no Art. 10 do Regulamento do ProEnsino.

Art. 4° O ProEnsino é contratado a título de adiantamento a partir da data de sua aprovação, considerando-se bolsa de estudo reembolsável o empréstimo a título de crédito constituído mediante competente contrato de mútuo assinado pelo estudante/mutuário, pelo responsável financeiro, pelo (s) garantidor (es) e pela administração do ProEnsino.

Art. 5° Entende-se por "Concessão" do ProEnsino a postergação do pagamento parcial das mensalidades de acordo com o percentual concedido a estudante regularmente vinculado à FESO por meio do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e de matrícula em curso de graduação do UNIFESO válida para o ano ou período em curso, mediante assinatura do respectivo contrato de mútuo.

Art. 6° Entende-se por "Restituição" do ProEnsino o pagamento das mensalidades no mesmo percentual e em tantas parcelas mensais e consecutivas quantas houverem sido as da concessão, de acordo com o valor vigente à época do pagamento.

Art. 7° O estudante/mutuário participante do ProEnsino que estiver inadimplente com o pagamento do percentual das mensalidades não contemplado pelo programa terá a concessão suspensa a partir do segundo mês de inadimplência, na forma prevista pelo Art. 15 do Regulamento do ProEnsino.

§ 1° A partir do cancelamento da participação do estudante/mutuário no programa, não importando a sua causa, o montante referente à restituição do ProEnsino será imediatamente

cobrado, devendo o estudante/mutuário restituir ao programa na forma prevista pelo Capítulo VI do Regulamento do ProEnsino.

§ 2º Em caso de inadimplência por parte do estudante/mutuário nos pagamentos previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, somente no mês subsequente à regularização do débito o ProEnsino voltará a ser concedido.

§ 3º O aditamento ao Contrato de Mútuo do ProEnsino não poderá ser efetivado sem que eventuais débitos do estudante tenham sido quitados, e na forma prevista no Artigo 9º e seu parágrafo único do Regulamento do ProEnsino.

Título II
Das Inscrições e Classificações

Art.8º A inscrição no ProEnsino se dará de acordo com o Artigo 1º deste Edital, através do preenchimento de ficha de inscrição (Anexo II) no prazo previsto neste Edital, atendidas todas as disposições previstas no Regulamento do ProEnsino.

Art.9º As inscrições se encerram no dia 02/08/2019.

Art.10 A avaliação das inscrições será feita com base na renda mensal bruta percapita, do estudante, grupo familiar e garantidor e, também, na avaliação do risco do crédito.

Art.11 O estudante aprovado no programa, de acordo com o *caput* deste artigo, terá o prazo de até cinco dias úteis para apresentar cópia de todos os documentos solicitados (Anexo III), incluindo a documentação referente ao (s) garantidor (es), necessários a elaboração do respectivo contrato de mútuo, na forma prevista no Art. 12 do Regulamento do ProEnsino.

§ 1º O (s) garantidor (es) deverá (ão) comprovar renda bruta mínima de três vezes o valor do percentual da mensalidade a ser concedido, atendidos os seguintes pré-requisitos:
a) Não ter contrato vigente com o ProEnsino ou ser garantidor de outro estudante do ProEnsino;
b) Não possuir restrições de crédito apontadas em órgão de proteção ao crédito.

§ 2º O estudante será comunicado através de e-mail sobre os procedimentos e prazos para a retirada do contrato de mútuo.

§ 3.º Fica o candidato advertido de que a apresentação de documentos inidôneos à Instituição ou a prestação de informações falsas, por ocasião de sua inscrição, implicarão na sua reprovação ou cancelamento, pela CSA - Comissão de Supervisão e Acompanhamento.

§ 4º Para o curso de Medicina, o percentual que vier a ser concedido para o 2º/2019, terá validade somente a partir da 3ª parcela da semestralidade. Para os demais semestres, a concessão incidirá sobre todas as parcelas da semestralidade, respeitados os prazos e condições para o aditamento do contrato.

Art.12 A inscrição no ProEnsino resulta na total aceitação das normas contidas neste Edital, no Regulamento do ProEnsino e no Contrato de Mútuo de Encargos Educacionais/Mensalidades (Parcelas Letivas).

Título III
Do Grupo Familiar

Art.13 Para efeitos deste Edital entende-se como grupo familiar, além do próprio estudante, o conjunto de pessoas que residam na mesma moradia, ou que, mesmo residindo em locais diferentes, estabeleçam relação de dependência econômica.

§ 1º Constatada a omissão ou falsa informação sobre qualquer integrante do grupo familiar, o indeferimento será imediato.

Título IV
Da Documentação Comprobatória

Art. 14 O estudante aprovado no ProEnsino deverá entregar, ao Setor de Benefícios, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da notificação de sua aprovação, as cópias de todos os documentos constantes no Anexo II (documentos do candidato, grupo familiar e garantidor), que deverão estar acompanhadas dos originais para fins de conferência, sob risco de indeferimento da inscrição.

§ 1º Não serão aceitas cópias de documentos ou fichas de inscrição ilegíveis, que apresentem cortes, omissão de informações de verso ou qualquer situação que não permita a validação das mesmas, sendo de inteira responsabilidade do estudante o eventual indeferimento da sua inscrição decorrente desses fatos.

§ 2º O estudante é responsável pelas informações prestadas e pelos documentos apresentados. Em hipótese alguma será aceita documentação incompleta.

§ 3º O estudante que apresentar declarações e/ou documentos inidôneos será sumariamente desligado do programa, a qualquer momento, sem prejuízo de outras cominações legais.

Art.15 Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelo estudante, a Comissão de Supervisão e Acompanhamento (CSA) considerará, além da documentação apresentada, quaisquer elementos aptos a demonstrar o patrimônio, a percepção de renda ou o padrão de vida e de consumo incompatíveis com as normas do programa ou com a renda declarada na ficha de inscrição.

Parágrafo Único. A CSA fica autorizada, a qualquer tempo, a produzir imagens pertinentes ao patrimônio e a requisitar quaisquer novos documentos que julgar necessários para comprovação dos dados socioeconômicos.

Título V
Disposições Finais

Art. 16 É vedada a acumulação do Programa Universidade para Todos (PROUNI) e do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), do Governo Federal, por parte do estudante, devendo este solicitar por escrito o cancelamento do outro benefício que esteja em uso, para então, após o seu efetivo encerramento, ser incluído no Programa ProEnsino.

Art. 17 Os casos omissos neste Edital serão avaliados pelo Conselho Gestor do ProEnsino, devendo o estudante protocolar eventuais requerimentos, fundamentados, no Protocolo Geral.

Art. 18As informações sobre a concessão do benefício ou qualquer outra necessidade que possa surgir serão encaminhadas ao estudante através de e-mail. É de inteira responsabilidade do estudante manter seus dados cadastrais atualizados.

Art. 19. O estudante poderá buscar maiores informações junto ao Setor de Benefícios pelo telefone (21) 2641-7118 ou pelo e-mail <beneficios@unifeso.edu.br>.

Art. 20. Fica eleito o foro da Comarca de Teresópolis (RJ) como competente para solucionar eventuais litígios que resultarem deste edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teresópolis, 15 de julho de 2019

Grupo Gestor do Programa ProEnsino

Direção Geral

Direção Administrativa

Michele Silva

Direção Planejamento

ANEXO I

LIMITE ORÇAMENTÁRIO

R$ 160.957,77
(cento e sessenta mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos)

ProEnsino – Ficha de Inscrição

Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO Setor de Benefícios
Centro Universitário Serra dos Órgãos – UNIFESO (21) 2641-7118 /2641-7129/ beneficios@unifeso.edu.br

ANEXO II

DADOS INSTITUCIONAIS:

CURSO:_____MATRÍCULA:_____

DADOS DO ESTUDANTE:

NOME:_____ESTADO CIVIL: _____

CPF:_____CI:_____DATA DE NASCIMENTO:_____/_____/_____

E-MAIL:_____Tel.:_____Cel.:_____

ENDEREÇO (do grupo familiar): _____

OCUPAÇÃO PROFISSIONAL:_____RENDA BRUTA MENSAL: R$ _____

DADOS DO GRUPO FAMILIAR:

NOME:_____GRAU DE PARENTESCO: _____

IDADE:_____CPF:_____RG:_____ESTADO CIVIL: _____

OCUPAÇÃO PROFISSIONAL:_____RENDA BRUTA MENSAL: R$ _____

NOME:_____GRAU DE PARENTESCO: _____

IDADE:_____CPF:_____RG:_____ESTADO CIVIL: _____

OCUPAÇÃO PROFISSIONAL:_____RENDA BRUTA MENSAL: R$ _____

NOME:_____GRAU DE PARENTESCO: _____

IDADE:_____CPF:_____RG:_____ESTADO CIVIL: _____

OCUPAÇÃO PROFISSIONAL:_____RENDA BRUTA MENSAL: R$ _____

NOME:_____GRAU DE PARENTESCO: _____

IDADE:_____CPF:_____RG:_____ESTADO CIVIL: _____

OCUPAÇÃO PROFISSIONAL:_____RENDA BRUTA MENSAL: R$ _____

NOME:_____GRAU DE PARENTESCO: _____

IDADE:_____CPF:_____RG:_____ESTADO CIVIL: _____

OCUPAÇÃO PROFISSIONAL:_____RENDA BRUTA MENSAL: R$ _____

CÁLCULO DA RENDA MENSAL (campo a ser preenchido pelo Setor de Benefícios):

RENDA FAMILIAR (soma de toda a RENDA BRUTA da família no mês): R$ _____

GRUPO FAMILIAR (Quantidade TOTAL de pessoas): _____

RENDA FAMILIAR PER CAPITA (divisão da RENDA FAMILIAR pelo GRUPO FAMILIAR): R$ _____

ProEnsino – Ficha de Inscrição

DADOS DO GARANTIDOR:

NOME:_____GRAU DE PARENTESCO: _____

IDADE:_____CPF:_____RG:_____ESTADO CIVIL: _____

OCUPAÇÃO PROFISSIONAL:_____RENDA BRUTA MENSAL: R$ _____

CÔNJUGE:_____

IDADE:_____CPF:_____RG_____.

OCUPAÇÃO PROFISSIONAL:_____RENDA BRUTA MENSAL: R$ _____

NOME:_____GRAU DE PARENTESCO: _____

IDADE:_____CPF:_____RG:_____ESTADO CIVIL: _____

OCUPAÇÃO PROFISSIONAL:_____RENDA BRUTA MENSAL: R$ _____

CÔNJUGE:_____

IDADE:_____CPF:_____RG_____.

OCUPAÇÃO PROFISSIONAL:_____RENDA BRUTA MENSAL: R$ _____

_____/_____/_____

_____
Assinatura do estudante

PROTOCOLO – SETOR DE BENEFÍCIOS

DATA:_____/_____/_____

RECEBIDO POR: _____

ANEXO III

O candidato deverá apresentar cópia e original dos documentos relacionados abaixo (***a documentação só será recebida por completo***):

DOCUMENTOS DO CANDIDATO, GRUPO FAMILIAR **(Qualquer pessoa vivendo sob o mesmo teto)** E GARANTIDOR	CONFERÊNCIA (SETOR DE BENEFÍCIOS)
Carteira de Identidade e CPF.	
Certidão de nascimento ou casamento.	
Carteira de Trabalho (identificação frente e verso, último registro de trabalho e página seguinte em branco).	
Declaração de ausência de Carteira de Trabalho (conforme modelo – anexo 04)	
Comprovantes de residência (atual): Conta de Telefone (fixo ou móvel), conta de luz, conta de água, correspondências bancárias ou de cartões de crédito.	
Se assalariado, carteira de trabalho atualizada e contracheques (03 últimos).	
Demonstrativo de pagamento para aposentados e pensionistas (03 últimos).	
Se produtor rural, declaração do sindicato dos trabalhadores rurais contendo o rendimento bruto (03 últimos).	
DECORE para autônomos, profissionais liberais ou sócios de empresas, emitido por contador habilitado.	
Declaração de trabalhador autônomo com firma reconhecida (conforme modelo - anexo 05)	
Declaração detalhada do IRPF, acompanhada do Recibo de Entrega.	
Declaração de Isenção de IRPF (conforme modelo - anexo 01).	
Se receber auxílio financeiro de terceiros, declaração com firma reconhecida de quem concede auxílio, constando o valor e periodicidade.	
Declaração que não exerce atividade remunerada (maiores de 16 anos - anexo 02).	
Se casa locada, contrato de aluguel e recibo de pagamento (03 últimos).	
Escritura do imóvel próprio. Se casa financiada, apresentação da última prestação paga.	
Se casa cedida, declaração do proprietário especificando as condições da cedência e comprovante de água, luz ou telefone (atual).	
Declaração em caso de "posse" do imóvel.	
Espelho do IPTU ou ITR atual.	
QUANDO FOR O CASO:	
Averbação de Divórcio ou Separação Judicial.	
Declaração de união Estável.	
Declaração, em caso de separação não homologada, informando o relacionamento financeiro entre as partes.	

A entrega da documentação relacionada não afasta a necessidade de apresentação de quaisquer outros documentos adicionais eventualmente julgados necessários pela CSA - Comissão de Supervisão e Acompanhamento. **Fica o candidato advertido de que a apresentação de documentos inidôneos à Instituição ou a prestação de informações falsas, por ocasião de sua inscrição ou renovação, implicarão na sua reprovação ou cancelamento, pela CSA - Comissão de Supervisão e Acompanhamento.**

O estudante poderá apresentar qualquer outro documento que julgar necessário à comprovação dos dados socioeconômicos.

Entende-se como renda bruta familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato, composta do valor bruto de salários, proventos, vale-alimentação, gratificações eventuais, benefícios sociais, comissões, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal e autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio.